

5 - **Charles Augustus Pinheiro Pereira**, Gerente de Logística e Transporte, matrícula nº54188779/4, CPF175.462.572-04 - Apoio;

II – **DELEGAR** competência ao servidor **José Cezario Arias de Souza**, Diretor de Administração e Finanças, matrícula nº3175057/2, CPF 031.733.052-72, como Homologador.

III – **A Comissão de Pregoeiro e Equipe de Apoio**, instituída por esta Portaria, terá o mandato de 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros, para a mesma tarefa, no período subsequente, a teor do disposto no parágrafo 2º, do Art. 7º, da Lei Estadual nº6.474, de 06 de agosto de 2002.

V – **TORNAR SEM EFEITO** a **PORTARIA Nº0167/2012**, de 26 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº32.086, de 27/01/2012.

VI - **FAZER** vigorar a presente Portaria, com efeito retroativo a 26 de janeiro de 2013.

DANIEL NUNES LOPES

Respondendo pela Presidência

PORTARIA Nº200/2011

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, 04 de fevereiro de 2013.

Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Inovação

SUBSTITUIÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 485437

PORTARIA Nº 055 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 27.12.2012, e usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

SUBSTITUIR a servidora ÉLIDA MOURA FIGUEIREDO, Identidade Funcional nº 57203785/1, Técnica em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação: Biblioteconomia, pela servidora LYANNY COSTA ARAÚJO, Identidade Funcional nº 57208209/1, Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação: Pedagogia , na PORTARIA Nº 065, de 15 de março de 2011, publicada no DOE nº 31875 de 17.03.2011, que designou a referida servidora como suplente de Agente de Desenvolvimento Capacitação – A.D.C. desta Secretaria junto à Escola de Governo do Pará – EGPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 05 de fevereiro de 2013.

ALBERTO CARDOSO ARRUDA

Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 022

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 485489

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A por meio do Decreto nº 2.668, de 15 de dezembro de 2006.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e art. 18 do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando que a empresa foi notificada, por esta Comissão, para regularizar pendências fiscais e tributárias;

Considerando a infringência do art. 16 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002 e art. 24 do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, conforme Certidão Positiva de Natureza Tributária emitida em 19 de dezembro de 2012, sob o nº 702012080422354-7, junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

Considerando o não atendimento ao disposto no art. 13, inciso II, alínea “c” da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002; Considerando que a empresa apresenta pendências junto à Receita Federal do Brasil, no que se refere aos débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

Considerando as recomendações da Câmara Técnica, conforme Parecer Técnico nº 019 e 051, de 2012; e

Considerando as deliberações da 3ª reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 19 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os benefícios fiscais da empresa TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.005.926-4, concedidos por meio do Decreto nº 2.668, de 15 de dezembro de 2006, conforme dispõe o art. 15, inciso II, alínea “a” da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002.

Art. 2º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa apresente defesa, sob pena de aplicação do disposto no inciso II, alínea “b”, do art. 15 e 17 da Lei nº 6.489/02.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

SIDNEY ROSA

Secretário Especial de Desenvolvimento e Incentivo à Produção

DAVID ARAÚJO LEAL

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

RESOLUÇÃO Nº 023

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 485518

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa HOTEL FAZENDA SANTA ROSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2012;

Considerando o Processo SEDECT n.º 2012/116779, de 14 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido nos percentuais abaixo, calculado sobre o débito fiscal do ICMS, nas saídas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa HOTEL FAZENDA SANTA ROSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.309.099-5:

I - nas saídas internas, 88% (oitenta e oito por cento), de forma que a carga tributária líquida resulte em 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento);

II - nas saídas interestaduais, 86,166% (oitenta e seis inteiros e cento e sessenta e seis milésimos por cento), de forma que a carga tributária líquida resulte em 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento).

§ 1º Fica vedado o aproveitamento de quaisquer créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 2º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 3º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§ 4º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação “Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 023, de 19 de dezembro de 2012”.

§ 5º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 3º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de:

I - descumprimento da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa, conforme Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e da Câmara Técnica, seus respectivos prazos, aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 4º A empresa HOTEL FAZENDA SANTA ROSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA. fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, situação de regularidade fiscal, ambiental, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo dos benefícios, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa ou de Regularidade junto ao fisco Estadual;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Regularidade Ambiental.

Art. 5º A empresa HOTEL FAZENDA SANTA ROSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 6º A empresa HOTEL FAZENDA SANTA ROSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º A empresa HOTEL FAZENDA SANTA ROSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA. deverá especificar em suas embalagens a expressão “Produzido no Pará”, conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2012.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

SIDNEY ROSA

Secretário Especial de Desenvolvimento e Incentivo à Produção

DAVID LEAL

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

RESOLUÇÃO Nº 024

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 485530

RESOLUÇÃO Nº 024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa MAKARÚ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2012;

Considerando o Processo SECTI n.º 2012/267722, de 05 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas com matéria-prima e insumos utilizadas no processo produtivo da unidade localizada do município de Paragominas – PA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.330.756-0, com destino à unidade localizada no município de Ananindeua-PA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.101.559-7.

Parágrafo único. O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa MAKARÚ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.330.756-0 localizada no município de Paragominas – PA, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida, para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito presumido, conforme Resolução n.º 024 de 19 de dezembro de 2012”.

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de:

I - descumprimento da legislação que rege a matéria;